



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023

Processo Administrativo 0410032.00000040/2023-72

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/CRMV-ES**, sediado na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES Tel/Fax (27) 3324-3877, E-mail: licitacao@crmves.org.br - Site: www.crmves.org.br por meio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 45, de 25 de novembro de 2022, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA
DIA: 20/09/2023
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0410032.00000040/2023-72
CÓDIGO UASG: 389200

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino, feitas sob medida, que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas no termo de referência.

1.2. A contratação será em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
	01	Camisa social feminina manga longa, 01 com bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	R\$ 86,16	R\$ 618,13
01	02	Camisa social feminina manga ¾, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	R\$ 82,00	R\$ 559,30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

03	Camisa polo modelagem baby look, com 01 bordado. Cor: azul marinho. Demais especificações constantes no termo de referência.	07 unidades	R\$ 89,27	R\$ 343,27
04	Calça feminina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	R\$ 80,96	R\$ 2.120,85
05	Camisa social masculina manga longa, com 01 bordado e demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	R\$ 116,48	R\$ 1.094,10
06	Camisa polo masculina, com 01 bordado, Cor: azul marinho. Demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	R\$57,70	R\$478,49
07	Calça masculina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	R\$ 149,99	R\$ 2.840,53
08	Camisa polo com 02 bordados. Cor cinza. Demais especificações no termo de referência.	15 unidades	R\$ 60,04	R\$ 703,99
09	Camisa polo com 02 bordados. Cor azul. Demais especificações no termo de referência.	05 unidades	R\$ 60,04	R\$ 703,99
10	Camisa polo baby look com 02 bordados. Cor azul. Demais especificações no termo de referência.	10 unidades	R\$ 90,27	R\$ 480,24
11	Colete esportivo com zíper; frente com lapela cobrindo o zíper; meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo sacola, com pregas e lapela com fechamento por velcro. Cor: Preto. Com aplicação de serigrafia e bordado. Demais especificações constantes no termo de referência.	03 unidades	R\$ 122,72	R\$289,41
TOTAL		158 unidades		R\$ 9.731,85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.731,85 (nove mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

1.4. A presente contratação será para fornecimento sob demanda, de acordo com a necessidade do Conselho, não sendo este obrigado a adquirir o valor global estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor global estimado neste contrato.

1.4.1. Por se tratar de serviço em que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita se trata de estimativa, podendo haver oscilações, nos limites da lei, considerando alterações no quadro funcional durante o transcorrer do processo e outras ocorrências não previstas.

1.5. O fornecedor deve enviar proposta para todos os itens que o compõe o lote.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7.1. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

1.8. As demais especificações técnicas dos materiais (tecidos, acabamentos, bordados, etc) estão detalhadas no Termo de Referência anexo a este Aviso.

1.9. Será exigido apresentação de amostra de cada peça (por tamanho) e do bordado para aceitação da proposta, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme critérios estabelecido no item 10.5 do Termo de Referência.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

2.2. Considerando as características de mercado nesta área de atuação, que a futura contratação se enquadrada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. A proposta poderá ser excluída até o início da disputa. O fornecedor poderá também desistir da participação naquela dispensa, desde que antes do início da disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 05 (cinco) reais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta através do sistema eletrônico que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Na fase de aceitação das propostas, a agente de contratação solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação.

5.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.3.2. Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos neste Aviso e/ou demonstrativo da composição e exequibilidade do preço.

5.3.3. A proposta deverá conter especificação clara e completa do serviço/materiais ofertado, observadas as especificações constantes deste termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.3.4. A proposta deverá conter os preços unitário e total dos itens descritos nos quadros apresentados nas especificações do objeto deste termo.

5.3.5. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, de documentos complementares será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação da agente de contratação no sistema.

5.3.3.1. O prazo previsto no item 5.3.5. poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do participante e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

5.3.4. A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a não aceitação da proposta do fornecedor.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta ou eventual planilha de composição de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação da agente de contratação, prorrogáveis no interesse da Administração

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Será exigida a apresentação de amostra do fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme disciplinado no subitem 10.5 Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

5.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso, a proposta do fornecedor será recusada.

5.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances será exigida a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira e Técnica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Cívis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial;

b) Documentos dos Sócios;

c) Documentos do Representante Legal

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

e) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

6.1.2.2. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.2.1. Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as fornecedores remanescentes, na ordem de classificação da dispensa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA: Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.1.4. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
2. SICAF; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "2", "3" e "4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 2 (duas) horas, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.1. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.3. A empresa vencedora deverá começar a confecção das peças a partir da autorização de início para a execução dos serviços, emitida pelo CRMV-ES, após assinatura contratual.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - o Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10. dar causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 12. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e anexo ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de contrato

Vitória-ES, 06 de setembro de 2023.

Responsável pela elaboração:

Gabriella Karina Damacena
Agente de contratação
CRMV-ES



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

Documento 194645

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de licitação

Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Processo Eletrônico 0410032.00000049/2023-88

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino, feitas sob medida, que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1.1. A contratação de empresa especializada para confecção de uniformes sob medida é necessária devido ao fato de a última aquisição semelhante ter ocorrido em 2020, bem como em função da admissão de novos funcionários, que ainda não possuem uniformes.

2.1.2. Justifica-se ainda a contratação em função do desgaste dos uniformes confeccionados anteriormente, que necessitam ser substituídos, e em razão da necessidade de padronizar a vestimenta dos funcionários e identificar o Órgão.

2.1.3. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa que disponibilize itens que atendam às exigências de qualidade, de acordo com os prazos e especificações deste Termo de Referência, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

2.2.1. O CRMV-ES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.3.1. Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar, conforme Art. 8º, I, Instrução Normativa n.º 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor.

2.3.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

3. DA QUANTIDADE DE PEÇAS

3.1. Para efeito de estimativa de quantidade de peças, o CRMV-ES possui atualmente em seu quadro de pessoal 14 funcionários e 02 estagiários. Poderá surgir demanda de uniforme para gestantes, que seguirá o mesmo padrão, com

algumas adaptações (blusa/bata e calça/cós com elástico), que serão especificadas quando/se necessário.

3.1.1. Os funcionários poderão **optar** entre as modelagens das camisas (social e polo) previstas neste instrumento, não ultrapassando o total de 5 (cinco) unidades por funcionário.

3.2. DO FORNECIMENTO

A solicitação de fornecimento das peças de uniforme será enviada pela Contratante através de *e-mail*, conforme necessidade. A estimativa de quantitativo mínimo no primeiro pedido é de 158 peças, distribuídas da seguinte maneira, por funcionário:

ADMINISTRATIVO

Feminino:

- 05 camisas - funcionária poderá optar entre modelagem social (manga longa ou manga 3/4) ou polo baby look;
- 05 calças

Masculino:

- 05 camisas - funcionário poderá optar entre modelagem social ou polo;
- 05 calças

FISCALIZAÇÃO

Feminino:

- 05 camisas polo modelagem baby look;
- 05 calças
- 01 colete esportivo

Masculino:

- 05 camisas polo;
- 05 calças
- 01 colete esportivo

ESTAGIÁRIOS

- 03 camisas polo

Serão fornecidas 03 camisas por estagiário, no entanto, inicialmente será solicitada a confecção de **15 unidades em diferentes tamanhos** para serem distribuídas aos futuros estagiários de acordo com a necessidade. Mais unidades poderão ser solicitadas durante a vigência do contrato, se for necessário.

3.2.1. As quantidades estimadas de peças para o primeiro pedido são as constantes na planilha a seguir.

Item	Descrição	CATMAT (similar)	Qtd.	Média Unitária	Média Total
1	Camisa social feminina manga longa	219780	09	R\$ 86,16	R\$ 618,13
2	Camisa social feminina manga 3/4	219678	09	R\$ 82,00	R\$ 559,30
3	Camisa polo baby look (azul marinho)	467387	07	R\$ 89,27	R\$ 343,25
4	Calça feminina	476855	35	R\$ 80,96	R\$ 2.120,85
5	Camisa social masculina manga longa	484160	15	R\$ 116,48	R\$ 1.094,10
6	Camisa polo (azul marinho)	477900	15	R\$ 57,70	R\$ 478,49
7	Calça masculina	484159	35	R\$ 149,99	R\$ 2.840,53
8	Camisa polo baby look (azul petróleo)	467387	10	R\$ 90,27	R\$ 480,24
9	Camisa polo (azul petróleo)	477900	05	R\$ 60,04	R\$ 203,56
10	Colete esportivo	384423	03	R\$ 122,75	R\$ 289,41
11	Camisa polo (cinza)	477900	15	R\$ 60,04	R\$ 703,99
TOTAL			158	R\$ 975,16	R\$ 9.731,85

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - UNIFORMES CRMV-ES

CONDIÇÕES GERAIS

Tipificação:

Os uniformes serão confeccionados nas versões feminina e masculina:

- 1- Camisa social feminina manga longa
- 2- Camisa social feminina manga 3/4
- 3- Camisa polo modelagem baby look sem bolso, bordada
- 4- Calça feminina
- 5- Camisa social masculina manga longa
- 6- Camisa polo com bolso, bordada
- 7- Calça masculina
- 8- Colete esportivo para setor de fiscalização

4.1.1. Orientações que se aplicam a todas as peças a serem confeccionadas:

Acabamento:

O acabamento deve ser perfeito, com inspeção de limpeza final.

O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens.

Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras.

As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar

enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.

Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras.

As bordas do tecido devem ser chuleadas ou overlocadas (o corte picotado com tesoura especial não é suficiente), de modo a obter-se um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto.

Marca símbolo e logotipo:

Devem ser aplicados bordados na cor branca, diretamente sobre o tecido, do lado esquerdo dianteiro das camisas sociais e polo, masculinas e femininas.

Para o bordado, os fios devem ser de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens.

A logo do Conselho deverá ser bordada sem o brasão, com 7cm de largura e 3cm de altura.

Cores padrão:

Para o bordado nos uniformes, será adotada a cor branca* como padrão, tendo em vista que é a cor que apresenta melhor harmonia com o tom escolhido para as camisas do uniforme.

**Exceto para o colete esportivo do setor de Fiscalização, cujo bordado será feito nas cores originais da logo do CRMV-ES.*

Etiquetas: etiqueta profissional do fornecedor fixada na parte interna traseira da gola indicando o tamanho, composição, instruções de lavagem e identificação da confecção conforme CONMETRO resolução nº 02.

Embalagem: as peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais e fechados com etiqueta adesiva externa que identifique os tipos de uniformes, se femininos ou masculinos e seus respectivos tamanhos.

4.1.2. DESCRIÇÃO

• CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA

Descrição Geral: Padrão camisaria feminina, manga longa, com punho duplo, gola colarinho, frente com recorte na vertical do busto para baixo; costas com recorte na vertical no centro e pences nas laterais; abotoamento na frente com caseado de 3 em 3 botões, entretelado. A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.

Detalhe interno e externo pé de gola e vira de manga (punho) em tecido Fil a Fil/Tricoline Amelie/Poplin ou similar, na mesma cor do tecido principal.

As costuras devem ser rebatidas e bem acabadas de modo a impedir o desfiamento ou esgarçamento do tecido.

As mangas e laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais, pregadeira de manga e fechadeira de braço.

Tecido: Tecido Fil a Fil/Tricoline Amelie/Poplin ou similar, composto por 50% poliéster, 50% algodão ou similar. Cor: azul (a definir)

Aviamentos: Botão de quatro furos composto de 100% resina de poliéster, cor azul (mesmo tom do tecido). Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose. Entretela de punho na manga longa composta de 67% poliéster e 33% viscose.

Cor da gola e punho: mesma cor do tecido principal.

Gola: gola colarinho, abotoamento frontal duplo, entretelado.

Punho das mangas: punho duplo, entretelado.

Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura. Os bordados devem ser aplicados diretamente na camisa, desenvolvidos por programas e máquinas computadorizadas de alta precisão que proporcionam fiel reprodução da logomarca e acabamento superior. Devem ser confeccionados com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens. A arte será enviada para a empresa vencedora do processo. Fonte: mesma fonte da logo oficial do CRMV-ES.

- **CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA 3/4**

Descrição Geral: Padrão camisaria feminina; manga 3/4, com dois botões na dobra da manga; gola colarinho; frente com recorte na vertical do busto para baixo; costas com recorte na vertical no centro e pences nas laterais; acinturada; abotoamento na frente com caseado de 3 em 3 botões, entretelado. A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.

Detalhe interno e externo pé de gola e vira de manga (punho) em tecido Fil a Fil/Tricoline amélie/Poplin ou similar, na mesma cor do tecido principal.

As costuras devem ser rebatidas e bem acabadas de modo a impedir o desfiamento ou esgarçamento do tecido.

As mangas e laterais deverão ser fechadas com máquinas industriais, pregadeira de manga e fechadeira de braço.

Tecido: Tecido Fil a Fil/Tricoline Amélie/Poplin ou similar, composto por 50% poliéster, 50% algodão ou similar. Cor: azul (a definir)

Aviamentos: Botão de quatro furos composto de 100% resina de poliéster, cor branca. Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose. Entretela de punho na manga longa composta de 67% poliéster e 33% viscose.

Cor da gola e punho: mesma cor do tecido principal.

Gola: gola colarinho, abotoamento frontal duplo, entretelado.

Punho das mangas: entretelado.

Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura. Os bordados devem ser aplicados diretamente na camisa, desenvolvidos por programas e máquinas computadorizadas de alta precisão que proporcionam fiel reprodução da logomarca e acabamento superior. Devem ser confeccionados com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens. A arte será enviada para a empresa vencedora do processo. Fonte: mesma fonte da logo oficial do CRMV-ES.

- **CAMISA POLO MODELAGEM BABY LOOK SEM BOLSO, BORDADA**

Descrição Geral: Talhe de camisa tipo polo confeccionada em malha piquet penteada, modelagem baby look, mercerizada, de primeira qualidade, aberta na parte superior (peitilho) com 04 botões (os dois botões inferiores deverão ser falsos) e punho da manga em ribana tipo 1/1, sem bolso.

Tecido: malha piquet penteada, cor azul marinho.

Aviamentos: 04 botões com 04 furos diâmetro 10mm; cor azul marinho. Linha na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões.

Cor da gola e punho: azul marinho.

Gola: gola polo azul marinho retilínea com 04 botões para fechamento.

Punho das mangas: em ribana tipo 1/1, retilíneo, medindo 2cm de largura.

Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura. Os bordados devem ser aplicados diretamente na camisa, desenvolvidos por programas e máquinas computadorizadas de alta precisão que proporcionam fiel reprodução da logomarca e acabamento superior. Devem ser confeccionados com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens. A arte será enviada para a empresa vencedora do processo. Fonte: mesma fonte da logo oficial do CRMV-ES.

Abertura lateral: fenda vertical de 4cm de comprimento em cada terminal lateral inferior da camisa. Acabamento da abertura, na parte interna da camisa, com travete horizontal de reforço.

- **CALÇA FEMININA**

Descrição Geral: modelo social, feita de acordo com as medidas de cada funcionária (medida na fita métrica); corte reto; modelo sem pregas; cós largo – 8cm, detalhe com 02 botões para abotoamento; fechamento frontal por zíper fixo resistente a ferrugem, de tamanho correspondente; braguilha forrada, 02 bolsos invisíveis na frente, rentes ao cós, corte tipo faca, embutidos e forrados; 02 pences na parte de trás a partir da cintura; bainha de 0,3 cm feita à máquina com pontos invisíveis; tecido Brim com Elastano ou similar ou Two Way; cor preta, conforme tabela de cores fornecida pela contratada.

Acabamento: costuras internas em overloque; costura reforçada que evite esgarçamento e descosturas, aviamentos na cor do tecido principal; botões na cor do tecido principal.

Cor: preto

Tecido: Brim com Elastano ou similar, ou Two Way.

• CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA

Descrição Geral: modelo social, confeccionada de acordo com as medidas de cada funcionário (medida na fita métrica); tecido de primeira qualidade que não deixe transparecer a cor do corpo; com 01 bolso frontal superior à esquerda (altura do peito), com vista de 2,5cm, chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, 12x14cm (largura x altura) ou de acordo com o tamanho da camisa, sem portinhola, na mesma cor do tecido; colarinho entretelado firme com reforço duplo, abotoável por um botão embutido embaixo da gola; pala dupla; mangas compridas, com carcela dupla com 01 botão em cada manga (altura 6,5cm a 07cm), punho entretelado, facetado com 07cm de largura, com 02 botões e casinhas; abotoamento duplo, com 12 botões, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada. Logo do CRMV-ES bordada sem o brasão diretamente na camisa, em cima do bolso frontal, na cor branca. Conforme modelo apresentado pelo CRMV-ES.

Acabamento: costuras internas em overloque; costura reforçada, que evite esgarçamento e descosturas, aviamentos na cor do tecido principal.

Cor: azul (a definir)

Tecido: Tecido Fil a Fil/Tricoline Amelie/Poplin ou similar, composto por 50% poliéster, 50% algodão ou similar. Cor: azul (a definir)

Aviamentos: Botão de quatro furos composto de 100% resina de poliéster, cor azul (mesmo tom do tecido). Entretela composta de 67% poliéster e 33% viscose. Entretela de punho na manga longa composta de 67% poliéster e 33% viscose.

Cor da gola e punho: azul (a definir) (mesma cor do tecido principal)

Gola: gola colarinho, abotoamento frontal duplo, entretelado.

Punho das mangas: punho duplo, entretelado.

Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura. Os bordados devem ser aplicados diretamente na camisa, desenvolvidos por programas e máquinas computadorizadas de alta precisão que proporcionam fiel reprodução da logomarca e acabamento superior. Devem ser confeccionados com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens. A arte será enviada para a empresa vencedora do processo. Fonte: mesma fonte da logo oficial do CRMV-ES.

• CAMISA POLO COM BOLSO, BORDADA

Descrição Geral: Talhe de camisa tipo polo confeccionada em malha piquet penteada, mercerizada, de primeira qualidade, aberta na parte superior (peitilho) com 03 botões, punho da manga em ribana tipo 1/1, com um bolso do lado esquerdo onde são gravados a marca símbolo e logotipo.

Tecido: malha piquet penteada, cor azul marinho.

Aviamentos: 03 botões com 04 furos diâmetro 10mm; cor azul marinho. Linha na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões.

Cor da gola e punho: azul marinho (a definir)

Gola: gola polo retilínea com 03 botões para fechamento.

Punho das mangas: em ribana tipo 1/1, retilíneo, medindo 2cm de largura.

Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo do CRMV-ES sem brasão, 7cm de largura e 3cm de altura. Os bordados devem ser aplicados diretamente na camisa, desenvolvidos por programas e máquinas computadorizadas de alta precisão que proporcionam fiel reprodução da logomarca e acabamento superior. Devem ser confeccionados com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens. A arte será enviada para a empresa vencedora do processo. Fonte: mesma fonte da logo oficial do CRMV-ES.

Abertura lateral: fenda vertical de 4cm de comprimento em cada terminal lateral inferior da camisa. Acabamento da abertura, na parte interna da camisa, com travete horizontal de reforço.

• CALÇA MASCULINA

Descrição Geral: modelo social, feita de acordo com a medida de cada funcionário (medida na fita métrica); corte reto; modelo sem pregas; cós posição com entretela e forro, mínimo de 30mm e no máximo 35mm de largura; mínimo 06 passantes, com passadores do mesmo tecido da calça, fechamento frontal por zíper resistente à ferrugem, de tamanho correspondente, botão; braguilha forrada, 02 bolsos na frente, corte tipo faca, embutidos e forrados, 02 bolsos traseiros embutidos e forrados com, com vistas e fechado por um botão, bainha feita com pontos invisíveis. Conforme modelo apresentado pelo CRMV-ES.

Acabamento: costuras internas em overloque; costura reforçada, que evite esgarçamento e descosturas, aviamentos na cor do tecido principal; botões na cor do tecido principal.

Cor: preto

Tecido: Brim com Elastano ou similar ou Two Way.

• COLETE ESPORTIVO PARA O SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Descrição Geral: Colete com zíper; frente com lapela cobrindo o zíper; meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo sacola, com pregas e lapela com fechamento por velcro.

Tecido: Tecido Unilester composição 33% algodão e 67% poliéster, ou similar. Armação do tecido: Tela 2X1.
Cor: Preto

Aviamentos: Zíper 100% poliéster.

Características da Confeção: As costuras deverão ser duplas rebatidas com fio 100% poliéster, para evitar o esgarçamento do tecido.

Deverá conter uma aplicação de serigrafia na frente: brasão do serviço público federal com a inscrição CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO bordada abaixo, na cor branca; 7cm largura x 10cm altura.



Deverá conter uma serigrafia com a inscrição FISCALIZAÇÃO FEDERAL bordada na cor branca e abaixo a

logomarca (sem o brasão), bordada nas cores originais, centralizada nas costas; 15cm largura x 10cm altura.



4.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é o contido na planilha a seguir:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	PRAZOS MÁXIMOS
Tirar medidas dos funcionários no CRMV-ES	05 dias úteis, contados da contratação
Primeira prova e devolução para ajustes, caso necessário	30 dias úteis, contados das medições
Entrega definitiva	15 dias úteis, contados da primeira prova para ajustes

4.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONFECÇÃO DOS UNIFORMES

4.3.1. A Contratada deverá comparecer à Sede do CRMV-ES no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da contratação**, para tirar as medidas dos funcionários para confecção dos uniformes.

4.3.2. No **prazo de 30 (trinta) dias úteis contados das medições**, a Contratada deverá comparecer na Sede da Autarquia para entregar os uniformes completos. A contratada acompanhará as provas das peças dos uniformes dos funcionários e, caso necessário ajustes, as peças retornarão para as providências e ajustes.

4.3.3. No **prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da primeira prova**, a Contratada deverá comparecer à Sede da Autarquia para proceder à entrega definitiva dos uniformes, devidamente ajustados. Caso os ajustes ainda não correspondam às medidas ou não atendam às especificações, serão devolvidos até que sejam sanados os problemas apontados.

4.3.4. Os prazos estabelecidos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da Contratada, para análise e deliberação por parte da Presidência do CRMV-ES.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-ES, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

5.2.1.1. A parte interessada deverá informar à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

5.2.2. Em caso de rescisão, a Contratada atenderá às solicitações do CRMV-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

5.2.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

5.3. DA REPACTUAÇÃO

5.3.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data contratada ou da data da última repactuação, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Na proposta comercial deverá ser apresentado **preço unitário** para cada peça de vestuário, além do **preço total**.

6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

6.3. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como, fretes, deslocamentos e custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. O julgamento da melhor proposta terá como base o **menor preço global** para a quantidade estimada.

6.5.1. O critério de julgamento foi escolhido tendo em vista a logística referente a própria execução e fornecimento do objeto licitado, já que tanto a entrega quanto a própria gestão contratual poderiam ser prejudicadas caso o objeto fosse dividido em itens e uma ou mais empresas não cumprissem com a entrega do objeto, deixando os funcionários do CRMV-ES sem parte dos uniformes, restando prejudicado o objeto da licitação, qual seja, todo o conjunto de peças que atendem aos empregados.

6.6. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.7. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por se tratar de serviço em que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita se trata de estimativa, contudo não há previsão exata de quantas unidades de fato serão adquiridas. Assim, os serviços de confecção e fornecimento das peças de uniforme serão feitos **sob demanda**, assim como o pagamento durante o período de vigência do contrato, de acordo com a real necessidade do CRMV-ES. Dessa forma, o CRMV-ES não fica obrigado a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.

7.1.1. Os quantitativos são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	<p style="text-align: center;">MODELO (apenas ilustrativo)</p>	QTD	DESCRIÇÃO
01		09	<p style="text-align: center;">UNIFORME FEMININO ADMINISTRATIVO</p> <p>Camisa social feminina manga longa:</p> <p>Descrição Geral: Padrão camisaria feminina, manga longa, com punho duplo, gola colarinho, frente com recorte na vertical do busto para baixo; costas com recorte na vertical no centro e pences nas laterais; abotoamento na frente com caseado de 3 em 3 botões, entretelado. A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.</p> <p>Tecido: Tecido Fil a Fil/Tricoline Amelie/Poplin ou similar, composto por 50% poliéster, 50% algodão ou similar. Cor: azul (a definir)</p> <p>Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura.</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
02		09	<p>Camisa social feminina manga 3/4:</p> <p>Descrição Geral: Padrão camisaria feminina; manga 3/4, com dois botões na dobra da manga; gola colarinho; frente com recorte na vertical do busto para baixo; costas com recorte na vertical no centro e pences nas laterais; acinturada; abotoamento na frente com caseado de 3 em 3 botões, entretelado. A casa do botão deve ser feita em caseadeira industrial de modo a impedir desfiamento ou esgarçamento do tecido.</p> <p>Tecido: Tecido Fil a Fil/Tricoline Amelie/Poplin ou similar, composto por 50% poliéster, 50% algodão ou similar. Cor: azul (a definir)</p> <p>Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura.</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
			<p>Camisa polo modelagem baby look:</p>

03		07	<p>Descrição Geral: Talhe de camisa tipo polo confeccionada em malha piquet penteada, mercerizada, de primeira qualidade, aberta na parte superior (peitilho) com 04 botões (os dois botões inferiores deverão ser falsos) e punho da manga em ribana tipo 1/1, sem bolso.</p> <p>Tecido: malha piquet penteada, cor azul marinho.</p> <p>Bordado: frente esquerda, bordado direito na camisa, logo CRMV-ES sem o brasão, 7cm de largura e 3cm de altura.</p> <p>Abertura lateral: fenda vertical de 4cm de comprimento em cada terminal lateral inferior da camisa. Acabamento da abertura, na parte interna da camisa, com travete horizontal de reforço.</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
04		35	<p>Calça feminina:</p> <p>Descrição Geral: modelo social, feita de acordo com as medidas de cada funcionária (medida na fita métrica); corte reto; modelo sem pregas; cós largo – 8cm, detalhe com 02 botões para abotoamento; fechamento frontal por zíper fixo resistente a ferrugem, de tamanho correspondente; braguilha forrada, 02 bolsos invisíveis na frente, rentes ao cós, corte tipo faca, embutidos e forrados; 02 pences na parte de trás a partir da cintura; bainha de 0,3 cm feita à máquina com pontos invisíveis; tecido Brim com Elastano ou similar ou Two Way; cor preta, conforme tabela de cores fornecida pela contratada.</p> <p>Acabamento: costuras internas em overloque; costura reforçada que evite esgarçamento e descosturas, aviamentos na cor do tecido principal; botões na cor do tecido principal.</p> <p>Cor: preto</p> <p>Tecido: tecido Brim com Elastano ou similar ou Two Way</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
ITEM	MODELO (apenas ilustrativo)	QTD	UNIFORME MASCULINO ADMINISTRATIVO
			<p>Camisa social masculina manga longa:</p> <p>Descrição Geral: modelo social, confeccionada de acordo com as medidas de cada funcionário (medida na fita</p>

<p>05</p>		<p>15</p> <p>métrica); tecido de primeira qualidade que não deixe transparecer a cor do corpo; com 01 bolso frontal superior à esquerda (altura do peito), com vista de 2,5cm, chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, 12x14cm (largura x altura) ou de acordo com o tamanho da camisa, sem portinhola, na mesma cor do tecido; colarinho entretelado firme com reforço duplo, abotoável por um botão embutido embaixo da gola; pala dupla; mangas compridas, com carcela dupla com 01 botão em cada manga (altura 6,5cm a 07cm), punho entretelado, facetado com 07cm de largura, com 02 botões e casinhas; abotoamento duplo, com 12 botões, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada. Logo do CRMV-ES bordada sem o brasão diretamente na camisa, em cima do bolso frontal, na cor branca. Conforme modelo apresentado pelo CRMV-ES.</p> <p>Cor: azul (a definir)</p> <p>Tecido: Tecido Fil a Fil/Tricoline Amelie/Poplin ou similar; composto por 50% poliéster, 50% algodão ou similar. Cor: azul (a definir).</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
<p>06</p>		<p>15</p> <p>Camisa polo:</p> <p>Descrição Geral: Talhe de camisa tipo polo confeccionada em malha piquet penteada, mercerizada, de primeira qualidade, aberta na parte superior (peitilho) com 03 botões, punho da manga em ribana tipo 1/1, com um bolso do lado esquerdo onde são gravados a marca símbolo e logotipo.</p> <p>Tecido: malha piquet penteada, cor azul marinho.</p> <p>Bordado: frente esquerda, bordado direto na camisa, logo do CRMV-ES sem brasão, 7cm de largura e 3cm de altura.</p> <p>Abertura lateral: fenda vertical de 4cm de comprimento em cada terminal lateral inferior da camisa. Acabamento da abertura, na parte interna da camisa, com travete horizontal de reforço.</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
		<p>Calça masculina:</p> <p>Descrição Geral: modelo social, feita de acordo com a medida de cada funcionário (medida na fita métrica); corte reto; modelo sem pregas; cós postiço com entretela e</p>

07		35	<p>forro, mínimo de 30mm e no máximo 35mm de largura; mínimo 06 passantes, com passadores do mesmo tecido da calça, fechamento frontal por zíper resistente à ferrugem, de tamanho correspondente, botão; braguilha forrada, 02 bolsos na frente, corte tipo faca, embutidos e forrados, 02 bolsos traseiros embutidos e forrados com, com vistas e fechado por um botão, bainha feita com pontos invisíveis. Conforme modelo apresentado pelo CRMV-ES.</p> <p>Cor: preto</p> <p>Tecido: tecido Brim com Elastano ou similar ou Two Way.</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
ITEM	MODELO (apenas ilustrativo)	QTD	UNIFORMES ESTAGIÁRIOS
08		15	<p>Camisa polo:</p> <p>Talhe de camisa tipo polo confeccionada em malha piquet penteada, mercerizada, de primeira qualidade, aberta na parte superior (peitilho) com 03 botões, punho da manga em ribana tipo 1/1, com um bolso do lado esquerdo onde são gravados a marca símbolo e logotipo.</p> <p>conforme especificações constantes no subitem 4.1.2.</p> <p>Bordado: deverá ser bordada na cor branca, diretamente sobre a camisa, em cima do bolso à esquerda, a palavra ESTAGIÁRIO e também a logo do CRMV-ES (sem o brasão) logo abaixo.</p> <p>Cor: cinza (a definir)</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
ITEM	MODELO (apenas ilustrativo)	QTD	UNIFORMES FISCALIZAÇÃO
		10 (polo baby look)	<p>Camisa polo e polo baby look:</p> <p>confeccionadas nos modelos polo e baby look, conforme especificações constantes no subitem 4.1.2.</p> <p>Bordado: deverá ser bordada na cor branca, diretamente sobre a camisa, à esquerda, a palavra FISCALIZAÇÃO e também a logo do CRMV-ES (sem o brasão) logo abaixo.</p>

09		05 (polo masc.)	<p>Cor: azul (a definir)</p> <p>Demais especificações estão contidas no subitem 4.1.2.</p>
10	 	03	<p>Colete esportivo para Fiscalização:</p> <p>Descrição Geral: Colete com zíper; frente com lapela cobrindo o zíper; meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo sacola, com pregas e lapela com fechamento por velcro.</p> <p>Tecido: Tecido Unilester, composição 33% algodão e 67% poliéster, ou similar. Armação do tecido: Tela 2X1.</p> <p>Cor: Preto</p> <p>Na frente do colete constará uma aplicação de serigrafia conforme especificado no subitem 4.1.2.</p>  <p>Nas costas constará uma serigrafia com a inscrição: FISCALIZAÇÃO FEDERAL e abaixo a logomarca (sem o brasão), conforme especificado no subitem 4.1.2.</p> 

7.2. O valor estimado máximo a contratar refere-se ao valor correspondente a entrega de todos os itens contratados no quadro constante no **item 3.2.1**, ou seja, de **R\$ 9.731,85 (nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

7.2.1. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer

título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRMV-ES sem ônus adicionais.

7.3. O CRMV-ES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos das Instruções Normativas 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

7.4. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.2. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2.1. Dado que o(s) bem(ns) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

8.2.3. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

8.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP.

8.3.1. Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8.3.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de Menor Preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

9.1.1. Habilitação jurídica:

- I. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial;
- II. Documentos dos Sócios;
- III. Documentos do Representante Legal;

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- IV. Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- V. Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- VI. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- VII. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho

9.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4. Qualificação econômica e financeira

I. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

9.1.5. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

9.2. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional.

9.2.1 A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito do CRMV-ES realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.

9.3. A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pelo CRMV-ES.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega de todas as peças solicitadas na Autorização de Fornecimento do CRMV-ES.

10.1.1. A diversidade dos tamanhos a ser levantada no CRMV-ES garantirá para o caso de melhor adequação, seja da demanda inicial ou de solicitação posterior de uniformes para novos funcionários.

10.2. Os itens deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, localizado à Rua Cyro Lima, nº 125, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-230, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00.

10.2.1. As peças de uniforme adquiridas deverão apresentar etiquetas de identificação que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como, instruções para lavagem e conservação das peças.

10.2.2. As peças de uniforme que forem solicitadas como **demanda inicial** devem ser **entregues no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis**, a contar da autorização do CRMV-ES, por se tratar de uma quantidade maior de peças. A quantidade estimada inicial será informada através da ordem de serviço.

10.2.3. Nas **demandas esporádicas** que ocorrerão devido à contratação de novos funcionários, a Contratada deverá entregar as peças dos uniformes no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da autorização do CRMV-ES.

10.2.4. Casos excepcionais em relação ao prazo de entrega serão analisados mediante justificativa apresentada pela empresa.

10.3. Ocorrendo a necessidade de **correção ou substituição de alguma peça** do uniforme, a Contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação realizada pelo CRMV-ES.

10.3.1. A Contratada deverá efetuar a qualquer tempo e a critério do CRMV-ES a correção ou substituição no prazo estipulado no subitem anterior, daquelas peças que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o Conselho.

10.3.2. Decorrido o prazo previsto no subitem 10.3, sem o atendimento devido, fica o CRMV-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

10.4. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

10.4.1. **Provisoriamente**: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

10.4.2. **Definitivamente**: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias úteis** contados à partir do recebimento provisório;

10.4.3. Na data da **entrega definitiva** dos uniformes, a empresa deverá realizar uma **prova final** em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas.

10.4.3.1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, **sem ônus** para o CRMV-ES.

10.4.3.2. A troca deverá ocorrer em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da notificação.

10.4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.4.1. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

10.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui** a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5. DAS AMOSTRAS

10.5.1. A empresa vencedora do processo licitatório que estiver em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CRMV-ES para contratação terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do CRMV-ES, para apresentar 01 (uma) peça de cada item solicitado como amostra, para fins de análise e aprovação. Após aprovação das peças, as mesmas ficarão sob a guarda do fiscal do contrato do CRMV-ES, para fins de confrontação com as peças que serão confeccionadas, devendo ser devolvidas após a entrega da primeira remessa.

10.5.2. Critérios para avaliação das amostras:

Serão observadas: cor, textura, resistência, acabamento, tecido, material utilizado, confecção dentro do especificado.

10.5.3. **Desclassificação:** A empresa que não apresentar as amostras ou apresentá-las em desacordo com as especificações será desclassificada.

10.5.4. Correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA todas as despesas com envio das amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

10.5.5. A **aprovação dos modelos** será feita em **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento dos mesmos, por e-mail, detalhando as alterações, se houver.

10.5.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações.

10.5.7. Após aprovação das amostras, será celebrado o Contrato entre o CRMV-ES e a empresa vencedora do certame, conforme critérios estabelecidos nos próximos itens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste

Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. Emitir a autorização de fornecimento com o tipo e quantidade de peças que serão solicitadas.

11.1.9. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando os produtos estiverem em conformidade com o contratado.

11.1.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

11.1.11. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou produtos que não tenham sido considerados adequados, que não sejam suficientes ou que sejam prejudiciais.

11.1.12. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos e notificar a contratada.

11.2. CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

11.2.1.1. Realizar a **tiragem de medidas** na sede do CRMV-ES, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da contratação**, em horário de funcionamento, entre 8h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira, quando da demanda inicial e também após o recebimento da Autorização de Fornecimento do CRMV-ES quando da solicitação posterior de uniformes para novos funcionários.

11.2.1.2. Em caso de motivo superveniente ao trabalho que prejudique a tiragem de medidas, a CONTRATADA será comunicada e o prazo acima novamente concedido a partir do momento em que o CRMV-ES informar sobre a volta do(a) funcionário(a) às suas atividades normais.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.2.1. A CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer as peças que compõem o uniforme feminino e masculino conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com as amostras aprovadas pelo CRMV-ES e as medidas tiradas pela CONTRATADA, deixando suficiente sobra de tecido por dentro das peças para possibilitar pequenos ajustes, se necessários, seja na lateral e/ou nas bainhas, quando da demanda inicial ou da solicitação posterior de uniformes para novos funcionários.

11.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados ao CRMV-ES, a seus prepostos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, não cabendo ao CRMV-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRMV-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

11.2.4 Substituir, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

11.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.

11.2.7.1. Solicitar ao CRMV-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.11. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

11.2.12. Os produtos serão fornecidos e entregues pela CONTRATADA nas datas e horários estabelecidos pelo CRMV-ES, em sua sede, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enxada do Suá, Vitória - ES.

11.2.12.1. A CONTRATADA se obriga a entregar as peças do uniforme prontas na sede do CRMV-ES, no **prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis**, a contar do recebimento da primeira Autorização de Fornecimento do CRMV-ES, no horário de funcionamento do Conselho.

11.2.12.2. As peças de uniformes adquiridas deverão apresentar etiquetas de identificação, que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como instruções para lavagem e conservação dos tecidos.

11.2.12.3. Quando a CONTRATADA for entregar as peças de uniforme deverá enviar pessoa responsável para efetuar as marcações dos possíveis ajustes e/ou correções finais nas peças de uniforme adquiridas.

11.2.12.4. Havendo a necessidade de ajustes, correção ou substituição de alguma peça do uniforme, a CONTRATADA deverá tomar providências no sentido de saná-las no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** para cada peça ajustada, a partir da notificação realizada pelo CRMV-ES.

11.2.12.5. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar, a qualquer tempo e a critério do CRMV-ES, a correção ou substituição no prazo estipulado no item anterior, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o CRMV-ES.

11.2.13. Em cada ordem de serviço, haverá fiscalização por parte do CRMV-ES quanto à quantidade de itens e qualidade, com acompanhamento da CONTRATADA.

11.2.13.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer as peças de uniformes para o CRMV-ES em quantidade unitária, conforme cada item, não podendo haver exigência de venda casada ou quantidade mínima.

11.2.14 O CRMV-ES poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência.

A solicitação de fornecimento será feita pelo CRMV-ES, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

11.2.15 Manter preposto responsável pela execução da prestação dos serviços, durante o seu período de vigência do contrato e seus possíveis aditivos ao mesmo, para representá-la sempre que for preciso.

11.2.16 Comunicar por escrito ao representante fiscalizador designado pelo CRMV-ES, qualquer anormalidade, irregularidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários solicitados pelo mesmo, para deliberação e eventuais mudanças.

11.2.17 Solicitar ao CRMV-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que

possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.2.18 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

11.2.19. A CONTRATADA deve comprometer-se com uma **garantia** sob as peças de uniformes solicitadas, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega definitiva dos mesmos.

11.2.19.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica o CRMV-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

11.2.19.2. Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções de manuseio fornecidas pela CONTRATADA, comprováveis por laudo pertinente.

11.2.20. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças de uniforme não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a CONTRATADA das penalidades às quais está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos contratados.

11.2.21. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do CRMV-ES.

11.2.21.1. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRMV-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

11.2.22. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços e a fornecer os uniformes, conforme especificados neste instrumento e apresentados nas amostras iniciais, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

11.2.22.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os uniformes no mesmo padrão de tecidos especificados neste Termo de Referência e definidos em contrato, em especial quanto à qualidade, textura, cor, tonalidade, espessura e resistência dos mesmos, durante toda a execução do contrato.

11.3. É **vedado** à CONTRATADA:

11.3.1 Veicular publicidade acerca desta autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

11.3.2 Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CRMV-ES a ser indicado.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.3.1. A aceitação do material será certificada pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável para que se processe o pagamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente às peças de uniforme solicitadas pelo CRMV-ES no período, por meio das Autorizações de Fornecimento, baseado no preço unitário das peças constantes na proposta de preço

apresentada pela empresa.

13.1.1. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, em especial valores referentes a transporte (fretes) e mão-de-obra, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRMV-ES sem ônus adicionais.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.2. O pagamento será realizado depois de verificada a conformidade dos itens, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante

13.4.4. o período de prestação dos serviços

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1. Não produziu os resultados acordados;

13.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.

29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade do Conselho, não sendo este obrigado a adquirir o valor global estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor global estimado neste contrato.

13.16. Os valores unitários serão pagos conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, e não poderão sofrer reajuste.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.023-Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

15.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total

do objeto.

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

16.2 As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

17.2 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

18. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

18.1 Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho.

Vitória, 05 de setembro de 2023.

Responsável pela elaboração:

Natalia Luchini Martins
Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual
Matrícula nº052

Aprovo:

Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente
CRMV-ES 0568-VP



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Anexo II

CONTRATO CRMV-ES Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES E A EMPRESA XXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, neste ato representada por sua Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrita no CPF nº 032.xxx.576-xx, portadora da carteira de identidade sob RG nº 63xxxxx, expedida pela SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede em (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo XXXXXXXXXXXX, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino, feitas sob medida, que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Camisa social feminina manga longa, 01 com bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
02	Camisa social feminina manga ¾, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de	09 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

referência.

03	Camisa polo modelagem baby look, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	07 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
04	Calça feminina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
05	Camisa social masculina manga longa, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
06	Camisa polo masculina, com 01 bordado, Cor azul marinho e demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
07	Calça masculina social modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
08	Camisa polo com 02 bordados. Cor cinza. Demais especificações no termo de referência.	15 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
09	Camisa polo com 02 bordados. Cor azul (a definir). Demais especificações no termo de referência.	05 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
10	Camisa polo baby look com 02 bordados. Cor azul (a definir). Demais especificações no termo de referência.	10 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
11	Colete esportivo com zíper; frente com lapela cobrindo o zíper; meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo sacola, com pregas e lapela com fechamento por velcro. Cor: Preto. Com aplicação de serigrafia e bordado. Demais especificações constantes no termo de referência.	03 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL		158 unidades	R\$ XXXX,XX	

1.3. A presente contratação será para fornecimento, **sob demanda**, de acordo com a necessidade do Conselho, não sendo este obrigado a adquirir o valor global estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor global estimado neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

1.3.1. Por se tratar de serviço em que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita se trata de estimativa, podendo haver oscilações, nos limites da lei, considerando alterações no quadro funcional durante o transcorrer do processo e outras ocorrências não previstas.

1.3.2. Assim, os serviços de confecção e fornecimento das peças de uniforme serão feitos sob demanda, assim como o pagamento durante o período de vigência do contrato, de acordo com a real necessidade do CRMV-ES. Dessa forma, **o CRMV-ES não fica obrigado a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.**

1.4. Os prazos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6.1. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

1.6.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

1.6.3. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.** O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).
- 3.4.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
- 3.5.** O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.
- 4.3.** A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.
- 4.4.** A entrega dos objetos deverá ser feita na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.
- 4.5.** O CONTRATANTE fará os pedidos dos materiais conforme sua necessidade, durante período em que perdurar a relação contratual.
- 4.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega dos produtos/materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

4.7. Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

4.8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. A Contratada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante.

4.8.2. O CRMV-ES informará à contratada a quantidade definitiva das peças de cada item que deverão ser fabricados na remessa inicial após a assinatura do contrato.

4.8.3. No **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a Contratada deverá comparecer à Sede do CRMV-ES para tirar as medidas dos funcionários para confecção dos uniformes.

4.8.4. No **prazo de 30 (trinta) dias úteis contados das medições**, a Contratada deverá comparecer na Sede da Autarquia com os uniformes completos, a fim de realizar a primeira prova. A contratada acompanhará as provas das peças dos uniformes dos funcionários e, caso necessário ajustes, as peças retornarão para as providências e ajustes.

4.8.5. No **prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da primeira prova**, a Contratada deverá comparecer à Sede da Autarquia para proceder à entrega definitiva dos uniformes, devidamente ajustados. Caso os ajustes ainda não correspondam às medidas ou não atendam às especificações, serão devolvidos até que sejam sanados os problemas apontados.

4.8.5.1. Na data da entrega definitiva dos uniformes, a empresa deverá realizar uma prova final em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas.

4.8.5.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, **sem ônus** para o CRMV-ES.

4.8.5.3. A troca deverá ocorrer em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da notificação.

4.8.6. Os prazos estabelecidos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da Contratada, para análise e deliberação por parte da Presidência do CRMV-ES.

4.8.6.1. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

4.9. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

4.9.1. **Provisoriamente:** “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

4.9.1.1. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento provisório na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, na data da entrega do objeto, pela Contratada.

4.9.2. **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias úteis** contados à partir do recebimento provisório;

4.9.2.1. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4.9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar – se – á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os uniformes foram entregues em desacordo com a proposta ou com defeito, ou fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento para que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos, uma única vez.

4.9.5. Caso o objeto não seja aceito na entrega e/ou após, por parte do Contratante, por estar em discordância com a sua especificação, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo, repará-lo no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação remetida à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, independentemente da quantidade rejeitada e quantos itens rejeitados, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

4.9.6. O custo de substituição/reparação dos uniformes em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do CRMV-ES, correrá por conta e risco da empresa Contratada.

4.9.6.1. Serão considerados impróprios os produtos que não atingirem a finalidade da contratação.

4.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui** a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Fiscal do Contrato, antes da entrega das peças/ uniforme.

4.11. O objeto apresentado deverá possuir etiqueta de identificação que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como, instruções para lavagem e conservação das peças.

4.12. Deverá ser entregue novo, nunca usado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

4.13. O objeto contratado deverá, necessariamente, ser confeccionado e entregue em conformidade com as disposições previstas neste Termo.

4.14. DOS PEDIDOS SUBSEQUENTES

4.14.1. Os pedidos subsequentes das peças, se ocorrerem, não serão solicitados obrigatoriamente em um único lote. O CRMV-ES poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência. A solicitação de fornecimento será feita pelo CRMV-ES, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

4.14.2. Em cada ordem de serviço, haverá fiscalização por parte do CRMV-ES quanto à quantidade de itens e qualidade, com acompanhamento da CONTRATADA.

4.14.2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer as peças de uniformes para o CRMV-ES em quantidade unitária, conforme cada item, não podendo haver exigência de venda casada ou quantidade mínima.

4.14.3. Nas **demandas esporádicas** que ocorrerão devido à contratação de novos funcionários, a Contratada deverá entregar as peças dos uniformes no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da autorização do CRMV-ES.

4.14.3.1. Casos excepcionais em relação ao prazo de entrega serão analisados mediante justificativa apresentada pela empresa.

4.14.4. As peças adicionais devem seguir o mesmo padrão e qualidade da amostra aprovada.

4.15. Ocorrendo a necessidade de **correção ou substituição de alguma peça** do uniforme, a Contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação realizada pelo CRMV-ES.

4.15.1. A Contratada deverá efetuar a qualquer tempo e a critério do CRMV-ES a correção ou substituição no prazo estipulado no item anterior, daquelas peças que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o Conselho.

4.15.1.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica o CRMV-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

4.16. A CONTRATADA deve comprometer-se com uma **garantia** sob as peças de uniformes solicitadas, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega definitiva dos mesmos

4.16.1. Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou uso em desacordo com as instruções de manuseio fornecidas pela Contratada, comprováveis por laudo pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ XXX,XX.

5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente às peças de uniformes solicitadas pelo CRMV-ES, conforme contrato e nota de empenho expedidos, baseado no preço unitário das peças constantes na proposta de preço apresentada pela mesma e descritos na tabela da cláusula primeira deste instrumento.

5.3. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRMV-ES sem ônus adicionais.

5.4. Os valores apresentados deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, quer seja para pedidos realizados pelo CRMV-ES, quer seja para pedidos realizados pelos próprios servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2023 na Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.023-Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas na minuta contratual.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

7.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto mensal.

7.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

- a. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CRMV-ES fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;
- b. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2. o valor a pagar; e
3. o período de prestação dos serviços;
4. os dados do contrato e do órgão contratante;
5. a data da emissão;
6. o prazo de validade;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma;

7.20. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.20.1. Não produziu os resultados acordados;

7.20.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

7.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

II. EM = Encargos moratórios;

III. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

IV. VP = Valor da parcela a ser paga.

V. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VI. $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \cdot 365$

VII. TX= Percentual da taxa anual = 6%.

7.24. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Quando da entrega final dos uniformes solicitados na primeira remessa, efetuar a conferências deles em conformidade com especificações solicitadas e padrões de qualidade necessários.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente no item 11.2 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer as peças que compõem o uniforme conforme as especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos e de acordo com as amostras aprovadas pelo CRMV-ES e as medidas informadas pela CONTRATADA, deixando pequena e suficiente sobra de tecido por dentro das peças para possibilidade de pequenos ajustes, se necessários, seja na lateral ou nas bainhas, quando da demanda inicial ou da solicitação posterior de uniformes para novos servidores.

9.3. A CONTRATADA se obriga a entregar as peças do uniforme prontas que forem solicitadas como demanda inicial na sede do CRMV-ES, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da autorização do CRMV-ES, por se tratar de uma quantidade maior de peças, no horário de funcionamento do Conselho, de segunda à sexta-feira, entre 8h e 16h.

9.3.1. Nas demandas esporádicas que ocorrerão devido à contratação de novos funcionários, a Contratada deverá entregar as peças dos uniformes no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da autorização do CRMV-ES.

9.3.2. Casos excepcionais em relação ao prazo de entrega serão analisados mediante justificativa apresentada pela empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer as peças de uniformes para o CRMV-ES em quantidade unitária, conforme cada item, não podendo haver exigência de venda casada ou quantidade mínima.

9.5. As peças de uniformes adquiridas deverão apresentar etiquetas de identificação, que contenham tamanho, gramatura e composição dos tecidos, bem como, instruções para lavagem e conservação dos tecidos.

9.6. Ocorrendo a necessidade de correção ou substituição de alguma peça do uniforme, A CONTRATADA deverá tomar providências no sentido de saná-la no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação realizada pelo CRMV-ES.

9.6.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica o CRMV-ES autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar, a qualquer tempo, e a critério do CRMV-ES, a correção ou substituição no prazo estipulado no item anterior, daquelas peças que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o CRMV-ES.

9.8. A CONTRATADA deve comprometer-se com uma **garantia** sob as peças de uniformes solicitadas, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega definitiva dos mesmos.

9.8.1. Excluem-se da garantia, os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio pela CONTRATADA, comprováveis por laudo pertinente.

9.9. A falta de qualquer material necessário para a confecção, correção ou substituição das peças de uniforme não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos contratados.

9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRMV-ES.

9.11. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRMV-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

9.12. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços e a fornecer os uniformes, conforme especificados no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos e apresentados nas amostras iniciais, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

9.13. A CONTRATADA se obriga a fornecer os uniformes no mesmo padrão de tecidos especificados no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos e definidos em contrato, em especial quanto à qualidade, textura, cor, tonalidade, espessura e resistência dos mesmos, durante toda a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.14. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.15. A Contratada se obriga a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.16. A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

9.18. A CONTRATADA se obriga a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.21. A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. A CONTRATADA se obriga a Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

9.24. A CONTRATADA se obriga a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.26. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.27. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.28. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.29. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.

9.31. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante.

9.32. É vedado à CONTRATADA:

9.32.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.32.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.32.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

10.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

10.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRMV-ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

10.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 10.2;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens **10.3.1.**, **10.3.4.**, **10.3.5.** e **10.3.6.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CRMV-ES a ser indicado.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 e seguintes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o (a) Servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, nos telefones (27) XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

14.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

14.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

14.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

14.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES**

14.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES.

Vitória - ES, XX de XXXXX de 20XX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO